

PLO 233/2026. Altera a Lei Municipal nº 760, de 23 de abril de 2012. Dispositivos alterados:

De:

Art. 7º. O CMDM é formado por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I — governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Turismo;
- f) Gabinete do Prefeito.

II — não governamentais:

- a) Associação Comercial e Industrial de Corbélia (ACICORB);
- b) Sindicato (Associação) dos Servidores Municipais de Corbélia;
- c) Representante Clube de Mães;
- d) Representante de Entidades sem fins lucrativos;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Sindicato Patronal Rural.

§ 1º Para assegurar sua participação no CMDM, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º O CMDM é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDM e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

Para:

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da organização da sociedade civil e 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais.

§ 1º O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

V - Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º Os representantes da sociedade civil devem atuar em atividade ligada à defesa dos direitos da mulher e/ou ao atendimento especializado das mulheres no município de Corbélia, ou atuarem diretamente no atendimento e/ou convívio diário especificamente voltado para as mulheres.

§ 3º Para assegurar sua participação no CMDM, através da indicação de representante, as entidades supramencionadas devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 4º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDM.

§ 5º Cada representante definido no presente artigo terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 6º O processo eleitoral de escolha dos representantes não governamentais será regulamentado em resolução, que será elaborada e previamente aprovada pelo CMDM. (NR).

De:

Art. 17. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e eqüidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

Para:

Art. 17. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará sempre que convocada em nível estadual. (NR).

De:

Para:

.....